MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EDITAL Nº 04/2026/PROEX

AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS (EXERCÍCIO 2027) E PROGRAMAS (EXERCÍCIO 2027 E 2028) E CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - 2027

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), por intermédio da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) convida os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) ativos a apresentarem propostas de projetos e programas de extensão universitária, na modalidade Ampla Concorrência, para o pleito de bolsas previsto para o ano de 2027 e 2028, a serem desenvolvidas no formato presencial ou híbrido, conforme as condições definidas neste Edital.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Estimular a participação da comunidade da UFCA em ações de extensão, proporcionando aos estudantes oportunidades para que estes sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social, dialogando com o Objetivo Estratégico número dois (OE-02) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFCA (clique ou toque aqui para saber mais): formar pessoas socialmente comprometidas ; bem como o resultado-chave: aumentar a participação da comunidade acadêmica nas ações de extensão voltadas para a comunidade externa à UFCA.

1.2 Contribuir para a transformação social, fomentando ações integradas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) nas áreas temáticas (clique ou toque aqui para saber mais) definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX): (1) Comunicação, (2) Cultura, (3) Direitos Humanos e Justiça, (4) Educação, (5) Meio Ambiente, (6) Saúde, (7) Tecnologia e Produção e (8) Trabalho, buscando atender o objetivo estratégico número oito (OE-8) do PDI da UFCA: Fortalecer a integração da Universidade com a sociedade e aprimorar a comunicação; bem como o resultado-chave: expandir as ações de extensão que integram a Universidade e a Sociedade.

2 DA FINALIDADE

A presente chamada interna visa o fomento a projetos e programas de Extensão que promovam a aproximação da Universidade com a comunidade externa, coadunando com o comprometimento da responsabilidade social da UFCA

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 **Extensão Universitária**: atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. A estes eixos acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente.

3.2 **Modalidade Ampla Concorrência**: refere-se à seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsas. Trata-se de ações elaboradas e submetidas por docentes e/ou técnico-administrativos da UFCA.

3.3 **Projeto**: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

3.4 **Programa**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. O programa precisa ser formado por no mínimo 2 projetos.

3.5 **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**: trata-se de um chamado universal para ações contra a pobreza, proteção do planeta e garantia que todas as pessoas tenham paz e prosperidade.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão aptos a submeter propostas neste processo os(as) servidores(as) ativos(as) da UFCA.

4.1.1 Somente servidores(as) que se encontrem ativos e não estejam em quaisquer tipos de afastamentos (exceto férias) poderão atuar na coordenação dos projetos e programas.

4.2 Somente poderá concorrer a este edital o(a) servidor(a) que estiver regular quanto à entrega dos relatórios finais das ações de extensão que tenha coordenado, incluindo as vigentes em 2026, conforme os prazos estabelecidos nos comunicados oficiais da PROEX, bem como quanto às demais exigências previstas no edital em que a ação foi aprovada ou nas normas da modalidade Fluxo Contínuo.

4.2.1 A verificação da regularidade será realizada pelo Comitê Gestor, com base nos registros do SIGAA, na data de encerramento do período de avaliação das propostas, conforme o cronograma deste Edital.

4.2.2 Para fins deste Edital, considera-se regular quanto aos relatórios o(a) servidor(a) cujos relatórios exigíveis constem como enviados no SIGAA até a data prevista no item 4.2.1.

4.2.3 As propostas de servidor(a) que estiver com pendência na data prevista no item 4.2.1 serão desclassificadas, sendo convocada a proposta seguinte, observada a ordem de classificação.

4.2.4 Recomenda-se que o(a) servidor(a) com pendência regularize sua situação no SIGAA o quanto antes, a fim de evitar a desclassificação prevista no item 4.2.3.

4.3 Só serão aceitas propostas de ações apresentadas de acordo com as definições do item 3 deste edital e que se relacionem com as áreas temáticas da extensão definidas no subitem 1.2.

4.4 Os projetos e programas poderão abranger propostas a serem realizadas em formato presencial ou híbrido. Para fins do disposto considera-se formato híbrido aquele que combina atividades realizadas presencialmente com atividades realizadas por meio de recursos digitais.

4.4.1 A PROEX poderá, a qualquer tempo, solicitar que o formato de execução dos projetos e programas seja modificado, para atuação no formato remoto, para aqueles que estiverem atuando presencialmente, considerando as condições de saúde pública na Região do Cariri ao tempo da realização da ação.

4.4.2 As propostas que optarem pela realização de forma presencial deverão assegurar a correta adoção das medidas higiênicas e sanitárias necessárias para o controle da contaminação da Covid-19 e de outras doenças infectocontagiosas.

4.5 A proposta de projeto ou programa apresentada deverá atender às seguintes diretrizes:

I. Interação dialógica;

II. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

III. Indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão-Cultura;

IV. Impacto na formação do estudante;

V. Impacto e transformação social;

VI. Conhecimento crítico e social para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

4.6 Cada proponente deverá escolher pelo menos um dos ODS da ONU (clique ou toque aqui para saber mais), listados abaixo para aderir à sua proposta, devendo a escolha ser feita a partir daqueles objetivos que mais se aproximem dos objetivos do projeto ou programa e deverão apresentar ações que busquem o alcance deste(s).

I. Erradicação da Pobreza;

II. Fome Zero e Agricultura Sustentável;

III. Saúde e Bem-Estar;

IV. Educação de Qualidade;

V. Igualdade de Gênero;

VI. Água Potável e Saneamento;

VII. Energia Limpa e Acessível;

VIII. Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

IX. Indústria, Inovação e Infraestrutura;

X. Redução das Desigualdades;

XI. Cidades e Comunidades Sustentáveis;

XII. Consumo e Produção Responsáveis;

XIII. Ação Contra a Mudança Global do Clima;

XIV. Vida na Água;

XV. Vida Terrestre;

XVI. Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

XVII. Parcerias e Meios de Implementação.

4.7 As bolsas de extensão destinam-se a apoiar projetos e programas de extensão universitária no âmbito da UFCA, com ênfase na atuação junto às comunidades, organizações e movimentos sociais. Propostas que não tiverem a predominância de atividades de caráter extensionista serão reprovadas neste processo seletivo.

4.8 Somente discentes ativos dos cursos de graduação da UFCA poderão ser bolsistas, os quais deverão ter disponibilidade de 12 horas semanais para desenvolvimento das atividades, assim totalizando a carga horária mensal de 48 horas.

4.9 Os proponentes de ações de extensão deverão obrigatoriamente atuar como avaliadores de propostas em outros editais de Extensão vigentes durante a realização deste processo seletivo, avaliando submissões encaminhadas pela PROEX, quando solicitado.

4.9.1 Caso o proponente se omita de efetuar as avaliações às quais tenha sido designado, suas propostas de ação de extensão submetidas a este edital serão automaticamente desclassificadas.

4.9.2 Aqueles que forem contemplados com recursos pelo presente edital comporão a listagem de avaliadores Ad hoc da PROEX, para avaliação de propostas em outros editais e na modalidade Fluxo Contínuo.

4.10 Cada servidor(a) da UFCA poderá coordenar, no máximo, 3 (três) ações de extensão com bolsas concedidas pela PROEX, considerando o conjunto dos editais de extensão com

concessão de bolsas lançados pela PROEX em 2026 para exercício em 2027/2028 (Editais nº 04/2026 e 05/2026).

4.10.1 Os resultados dos editais mencionados no item 4.10 serão publicados conjuntamente, após apuração geral das propostas aprovadas em todos eles.

4.10.2 Caso, na apuração geral, um(a) mesmo(a) servidor(a) possua mais de 3 (três) ações aprovadas dentro do quantitativo de bolsas, somando-se todos os editais, serão contempladas com bolsa as 3 (três) ações com as maiores notas finais, independentemente do edital de origem. As demais ações serão mantidas sem bolsa, e as bolsas correspondentes serão remanejadas para a próxima proposta classificada no respectivo edital.

4.10.3 Em caso de empate entre ações do(a) mesmo(a) servidor(a), a que se refere o item 4.10.2, serão utilizados os critérios descritos no item 6.1.2.7 para desempate.

4.10.4 A coordenação das ações aprovadas deverá permanecer inalterada até a publicação do resultado final deste edital. Alterações de coordenação somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado e autorizado pela PROEX, observando-se o limite máximo de 03 (três) ações com bolsa por servidor(a). Situações em que se identifique a necessidade de ajuste de coordenação serão analisadas pelo Comitê Gestor, de forma a assegurar a observância equitativa das regras de concessão de bolsas.

4.11 Não será permitida a manutenção de mais de um vínculo de cadastro na PROEX para ações de extensão com escopo idêntico, ainda que vinculadas a modalidades ou editais distintos.

4.11.1 Ações de extensão cadastradas na modalidade Fluxo Contínuo poderão concorrer aos editais da PROEX, devendo, em caso de aprovação, optar por um único vínculo, ficando vedada a manutenção simultânea dos cadastros. A submissão da mesma ação em diferentes modalidades deverá considerar essa restrição, uma vez que sua aprovação em mais de uma delas não assegurará a manutenção dos respectivos vínculos.

4.12 Não poderão ser contempladas com bolsas neste Edital propostas de ações de extensão que já recebam recursos financeiros de editais externos para a execução das mesmas atividades previstas na proposta submetida à PROEX.

4.12.1 O(a) proponente deverá declarar, no ato da submissão, se a ação foi contemplada em edital ou chamada pública externa, sob pena de desclassificação caso seja constatada a omissão de informação relevante.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição dos projetos e programas será realizada mediante cadastro e autenticação do proponente da submissão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

5.1.1 As submissões devem ser realizadas exclusivamente pelo cadastro do(a) servidor(a) proponente no SIGAA, devendo este manter atualizados seus dados no referido sistema, em especial e-mail e telefone para contato.

5.1.2 Submissões realizadas por qualquer outra pessoa que não seja o coordenador serão desclassificadas do processo seletivo.

5.2 As orientações acerca do acesso ao Módulo Extensão do SIGAA, processo de submissão e demais orientações sobre o preenchimento dos campos a serem enviados, encontram-se no tutorial orientador disponibilizado no documento orientador (clique ou toque aqui para acessar).

5.3 Havendo mais de uma submissão referente a uma mesma proposta de ação de extensão, será considerada somente a última submissão realizada. Para fins desta regra, será considerada a última submissão efetivamente registrada no SIGAA até o horário final estabelecido para o encerramento das inscrições.

5.4 A PROEX não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas ou falhas técnicas do SIGAA e/ou de acesso à Internet. Não serão consideradas justificativas relacionadas a falhas de equipamento, conexão particular ou acesso à internet do participante.

5.4.1 Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do SIGAA oficialmente reconhecida pela UFCA durante o período de submissão, a PROEX poderá prorrogar o prazo, mediante comunicado oficial, pelo período correspondente ou por prazo definido no respectivo comunicado.

6 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas recebidas passarão por fase única, a qual possui caráter eliminatório e classificatório, realizada pelo Comitê Gestor e pela Comissão Avaliadora *Ad Hoc* designada pela PROEX.

6.1.1 Ao término do período de avaliação, o Comitê Gestor verificará a situação dos(as) proponentes perante a PROEX, com base nos registros do SIGAA, nos termos do item 4.2. As propostas cujos(as) proponentes estiverem em situação de pendência serão desclassificadas, independentemente da nota obtida na análise de mérito. A relação das propostas desclassificadas será divulgada junto com o resultado parcial, cabendo recurso nos termos do item 11 deste Edital.

6.1.2 A Comissão Avaliadora Ad Hoc realizará a análise de mérito das propostas, seguindo os critérios descritos no item 6.1.2.4.

6.1.2.1 As propostas deverão, obrigatoriamente, desenvolver atividades frequentes que beneficiem diretamente a comunidade extrauniversitária, caracterizando ação extensionista, conforme as diretrizes apresentadas no item 4.5, bem como observando a

orientação estabelecida no item 4.7. Propostas que não tiverem a predominância de atividades de caráter extensionista serão reprovadas nesta fase.

6.1.2.2 Cada proposta receberá uma nota final de avaliação que consiste na média das notas emitidas por dois pareceristas Ad Hoc. Caso as notas finais dos dois avaliadores apresentem diferença maior que 3,0 pontos, a proposta será submetida a uma terceira avaliação. De posse desta nota, serão consideradas as duas notas mais altas para construção da média.

6.1.2.3 De posse das notas emitidas pela Comissão Avaliadora, o Comitê Gestor realizará a homologação final dos resultados e distribuição das bolsas.

6.1.2.4 A nota de cada avaliador(a) será construída a partir dos critérios de avaliação do seguinte barema:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		NOTA MÁXIMA	PESO
1	**Aspectos Acadêmicos**		
1.1	Em que nível há uma descrição detalhada dos procedimentos metodológicos e estes são coerentes com os objetivos propostos e com os resultados esperados?	10	1
1.2	Em quanto o referencial explicita *de forma detalhada* os fundamentos teóricos que orientaram a proposta?	10	1
1.3	Qual a viabilidade de execução do cronograma proposto?	10	1
1.4	Em que medida as atividades descritas no plano de trabalho do bolsista são diversificadas e justificam a necessidade da bolsa?	10	1
1.5	Em que medida a proposta especifica de que forma será realizado o acompanhamento das ações projeto/programa e como os resultados serão mensurados e avaliados pela equipe?	10	1
2	**Aspectos Sociais**		
2.1	Em que nível a proposta apresenta procedimentos concretos que podem gerar **impacto e transformação social**, atuando na resolução de problemas sociais, econômicos e/ou ambientais?	10	1
2.2	Em que medida a proposta descreve como se dará o **impacto na formação do estudante**, destacando seu protagonismo e o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, profissionais e cidadãs?	10	1
2.3	Em que medida a proposta promove a **interação dialógica** e a troca de saberes entre a comunidade interna da UFCA e a comunidade externa?	10	1

2.4	Em que nível a ação de extensão está vinculada ao processo de formação de pessoas, da geração de conhecimento e da promoção da cultura em suas diversas manifestações (**indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura)**?	10	1
2.5	Em quanto a proposta apresenta **interdisciplinaridade e interprofissionalidade** a partir da interação das pessoas, teorias e práticas, possibilitando a troca de experiências entre diferentes setores (organizacionais e profissionais)?	10	1
2.6	Em que medida a proposta apresenta ações práticas efetivas de sustentabilidade, voltadas para o alcance dos ODS da ONU indicado no projeto?	10	1
	NOTA FINAL MÁXIMA DO AVALIADOR	**10,0**	

6.1.2.5 A Comissão Avaliadora atribuirá notas de 0 a 10 a cada critério elencado no subitem 6.1.2.4 deste edital. A média final de cada avaliador(a) será a média dos itens avaliados ponderada pelos respectivos pesos indicados na tabela.

6.1.2.6 As ações que obtiverem nota final de avaliação inferior a 6,0 pontos serão reprovadas.

6.1.2.7 Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios, consecutivamente:

I. Observância do potencial de impacto e transformação social, nota atribuída ao item 2.1 do barema de avaliação;

II. Observância do potencial de impacto na formação do estudante, nota atribuída ao item 2.2 do barema de avaliação;

III. Ações efetivas voltadas para o alcance dos ODS da ONU indicado no projeto, nota atribuída ao item 2.6 do barema de avaliação.

6.1.2.8 Persistindo o empate, serão observados data e horário de submissão da ação no SIGAA, dando à primeira cronologicamente submetida a primazia na disputa.

7 DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES APÓS A SELEÇÃO NESTE EDITAL

7.1 Do(a) coordenador(a) da ação de extensão:

I. Selecionar o(s) bolsista(s) para a ação.

a) Os(as) bolsistas deverão ser selecionados(as) a partir de um processo seletivo aberto à comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado, bem como adotadas as cautelas necessárias para resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência. A comprovação do cumprimento dessa exigência será feita no ato do envio do Termo de Compromisso (clique ou toque aqui para acessar), quando deverá ser

também entregue a Ata de Seleção (clique ou toque aqui para acessar) (Aba: Formulários > Proex/UFCA - Modelo de Ata de Seleção de bolsista), que deverá estar assinada pelo (a) coordenador (a) da ação.

b) Na seleção dos(as) bolsistas deverão ser considerados os critérios descritos nos itens 4.7 e 4.8 deste edital, bem como no artigo 8º da Resolução Consuni Nº 242, de 24 de outubro de 2024 (clique ou toque aqui para acessar), a seguir:

i. Estar ativo e regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;

ii. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para o desenvolvimento das atividades da bolsa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas;

iii. Apresentar toda a documentação solicitada em edital;

iv. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

II. Enviar o Termo de Compromisso (clique ou toque aqui para acessar) disponibilizado por meio de formulário online, e enviar, no ato do preenchimento, a Ata de Seleção do(s) bolsista(s), dentro do prazo estabelecido.

a) O envio do termo supracitado é condição para a efetivação da(s) bolsa(s) e, no caso de projetos e programas sem bolsa, é condição para efetivação do cadastro e atuação da ação.

III. Orientar o(s) bolsista(s) no correto preenchimento da documentação descrita no inciso I do item 7.2 deste edital, exigida para a efetivação da bolsa.

IV. Cadastrar o(s) bolsista(s) por meio do SIGAA, dentro do prazo estabelecido no item 10 (Cronograma) deste edital, seguindo as orientações constantes no tutorial orientador, disponibilizado no Portal da UFCA;

a) O não cadastro de bolsista(s), dentro dos prazos estabelecidos pela PROEX em edital e/ou em comunicado oficial, acarretará o cancelamento da(s) bolsa(s) e esta(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação aprovada sem bolsas na lista de classificação final deste edital;

b) A forma de cadastro poderá ser modificada, sendo precedida de orientação e comunicado formal da PROEX;

V. Realizar, auxiliar e supervisionar as atividades propostas ao(s) bolsista(s), guiadas a partir do plano de trabalho submetido;

VI. Substituir o(s) bolsista(s) quando este(s) não cumprir(em) as tarefas assumidas ou quando necessário:

a) Comunicar à PROEX quando ocorrer o desligamento do bolsista, através do e-mail acoes.proex@ufca.edu.br;

b) A indicação do nome do(s) substituto(s) deverá ser feita do dia 01 a 10 de cada mês. Indicações feitas fora desse prazo estão sujeitas a pagamento do valor proporcional às horas cumpridas e recebimento retroativo;

c) O coordenador terá o prazo máximo de até dois meses subsequentes ao mês de desligamento do(s) bolsista(s) para indicação de seu(s) substituto(s), sob pena de cancelamento da bolsa, a qual será transferida para a próxima ação aprovada sem bolsas na lista de classificação final deste edital;

d) A substituição deverá seguir a ordem de classificação indicada na Ata de Seleção enviada na efetivação do cadastro do(s) bolsista(s);

e) No caso da impossibilidade de indicação de bolsista(s)a partir da Ata de Seleção supracitada, o(a) coordenador(a) deverá:

i. Justificar o motivo pelo qual não foi seguida a Ata de Seleção, através de comunicado formal à PROEX;

ii. Realizar um novo processo seletivo aberto à comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado.

VII. Validar e enviar a frequência mensal do(s) bolsista(s), até o dia 10 de cada mês, sob pena da suspensão da bolsa e cancelamento caso não seja regularizada a situação.

a) As frequências do(s) bolsista(s) deverão ser enviadas por meio do SIGAA, seguindo as orientações constantes no tutorial orientador, disponibilizado no Portal da UFCA;

b) Sendo o décimo dia do mês sábado, domingo ou feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente;

c) A forma de envio da frequência poderá ser modificada, sendo precedida de orientação e comunicado formal da PROEX;

d) O envio da frequência é condição para a realização do pagamento;

e) O envio em atraso da frequência acarretará o retardo do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento;

i. Caso a frequência mensal não seja enviada até dois meses após o mês de competência, a PROEX não realizará mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado;

ii. Caso não sejam enviadas as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa.

f) No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

VIII. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos estudantes os relatórios quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela PROEX:

a) O não cumprimento desta atribuição acarretará penalidades estabelecidas na Resolução Consuni Nº 242, de 24 de outubro de 2024 (clique ou toque aqui para acessar) ou outro que o substitua, bem como no Regulamento das Atividades de Extensão Universitária da UFCA, impedindo o(a) coordenador(a) de concorrer aos editais de fomento da PROEX até regularização da pendência;

b) A entrega da certificação está condicionada à entrega desses relatórios.

IX. Publicar ou ter aceite, no mínimo, de um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico, prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica.

X. Participar dos eventos promovidos pela PROEX;

XI. Informar à PROEX, por meio de comunicado formal ao e-mail acoes.proex@ufca.edu.br, caso a coordenação da ação seja transferida para outro(a) servidor(a). Tal informação deverá ser repassada no início da atuação deste, o qual deverá enviar o Termo de Compromisso;

XII. No caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas das atividades da ação (exceto férias):

a) Comunicar formalmente à PROEX a substituição temporária ou permanente da ação pelo(a) coordenador(a) adjunto(a), quando houver.

b) Indicar um novo membro para a continuidade do projeto que possa assumir o cargo de coordenador(a), caso não exista coordenador(a) adjunto(a) já cadastrado.

XIII. Informar à PROEX quando do cancelamento da ação de extensão, por meio de comunicado formal ao e-mail acoes.proex@ufca.edu.br;

XIV. Citar o apoio da PROEX nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

XV. Auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;

XVI. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da PROEX em visitas *in loco*, quando solicitado.

7.2 Do bolsista da ação de extensão:

I. Enviar o Termo de Compromisso (clique ou toque aqui para acessar), disponibilizado através de formulário online, e enviar no ato do preenchimento um comprovante de conta corrente ativa em instituição bancária, individual, em nome do estudante, dentro do prazo estabelecido:

a) O preenchimento do formulário do Termo de Compromisso deve ser realizado exclusivamente pelo e-mail do discente.

b) O não cumprimento do envio dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará o cancelamento da bolsa e esta será transferida para a próxima ação aprovada sem bolsas na lista de classificação final deste edital.

II. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para realização das atividades propostas, a

serem guiadas pelo(a) coordenador(a), orientadas a partir plano de trabalho submetido;

a) O cumprimento da carga horária dos estudantes, nos meses referentes às férias acadêmicas, seguirá orientações encaminhadas por meio de comunicados oficiais da PROEX.

III. Preencher a Frequência Mensal e enviar até o dia 10 do mês subsequente, através do SIGAA, seguindo as orientações constantes no tutorial orientador, disponibilizado no Portal da UFCA.

a) O envio deste documento é condição para o recebimento da bolsa;

b) A forma de envio da frequência poderá ser modificada, sendo precedida de orientação e comunicado formal da PROEX;

c) Caso o último dia deste prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, o envio poderá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao dia 10;

d) O envio em atraso desse documento acarretará o atraso do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento.

i. Caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX não realizará o pagamento da bolsa do referido mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este mês no certificado;

ii. Caso não sejam enviadas as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa.

e) No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de GRU.

IV. Publicar ou ter aceite, no mínimo, de um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico, prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica.

V. Contribuir na construção dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual, sendo essas condições para o recebimento da certificação;

VI. Participar dos eventos promovidos pela PROEX;

VII. Em caso de desistência da bolsa, o bolsista deverá comunicar formalmente à PROEX, enviando e-mail para acoes.proex@ufca.edu.br e realizar a entrega do relatório final no SIGAA;

VIII. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da PROEX em visitas *in loco*, quando solicitado;

IX. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;

X. Observar os deveres de urbanidade, respeito e cooperação no relacionamento com servidores, estudantes, membros da equipe e demais participantes das atividades de extensão, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e nos normativos institucionais aplicáveis.

8 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

8.1 Serão disponibilizadas 100 (cem) bolsas, no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas mensais, assim distribuídas:

I. 62 (sessenta e duas) bolsas para propostas de projetos aprovadas neste edital, no período de março a dezembro de 2027;

II. 38 (trinta e oito) bolsas para propostas de programas aprovadas neste edital, no período de março de 2027 a dezembro de 2028.

8.2 Projetos e programas serão classificados separadamente, podendo haver ações aprovadas sem bolsa em ambas as modalidades.

8.3 As bolsas destinadas a projetos serão distribuídas da seguinte forma:

I. Será concedida 1 (uma) bolsa para cada projeto aprovado, seguindo a ordem de classificação, até o preenchimento das bolsas previstas no inciso I do item 8.1;

II. Havendo bolsas remanescentes após a distribuição prevista no inciso I, será concedida 1 (uma) bolsa adicional para cada projeto aprovado, a partir do 1º colocado, observada a ordem de classificação, até o limite de 2 (duas) bolsas por projeto.

8.4 As bolsas destinadas a programas serão distribuídas da seguinte forma:

I. Do 1º ao 3º colocado, será concedido o quantitativo solicitado na proposta, até o máximo de 2 (duas) bolsas por programa;

II. A partir do 4º colocado, será concedida 1 (uma) bolsa para cada programa aprovado, seguindo a ordem de classificação, até o preenchimento das bolsas previstas no inciso II do item 8.1.

III. Havendo bolsas remanescentes após a distribuição prevista nos incisos I e II, será concedida 1 (uma) bolsa adicional para cada programa aprovado, a partir do 4º colocado, observada a ordem de classificação, até o limite de 2 (duas) bolsas por programa.

8.5 A distribuição prevista nos itens 8.3 e 8.4 observará o limite de ações com bolsa por servidor(a) previsto no item 4.10 deste Edital.

8.6 A concessão da bolsa está condicionada ao efetivo cadastro de um plano de trabalho para o bolsista, conforme orientações que constam no documento orientador (clique ou toque para acessar).

8.7 O número de bolsas concedidas e sua duração poderão ser revisados e alterados pelo Comitê Gestor deste Edital, a depender da disponibilidade financeira da UFCA.

8.8 As bolsas que se tornarem disponíveis durante a vigência deste Edital serão

redistribuídas, observada a ordem de classificação final, exclusivamente entre ações aprovadas e não contempladas com bolsa que permaneçam elegíveis e aptas à implementação da bolsa na data da redistribuição, observado o limite previsto no item 4.10.

8.8.1 Na inexistência de ação elegível, a bolsa permanecerá sem distribuição ou será destinada conforme disponibilidade e decisão administrativa fundamentada da PROEX, observadas as normas orçamentárias aplicáveis.

8.9 A quantidade de bolsas prevista neste Edital constitui limite máximo de concessão e está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira. Eventual redução da quantidade de bolsas antes da divulgação do resultado final será formalizada por meio de comunicado ou aditivo.

8.10 Havendo disponibilidade orçamentária para concessão de bolsas além do quantitativo previsto neste Edital, caberá ao Comitê Gestor, em conjunto com a gestão da PROEX, decidir sobre sua utilização no âmbito deste Edital, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e o prazo de vigência deste instrumento.

8.10.1 Caso se decida pela utilização das bolsas adicionais, estas serão concedidas às propostas aprovadas e não contempladas, observada rigorosamente a ordem de classificação, desconsiderando-se as propostas cujo(a) coordenador(a) já tenha atingido o limite previsto no item 4.10.

8.10.2 A previsão contida neste item não gera aos(às) proponentes direito à concessão de bolsas adicionais.

9 DA CERTIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS E COORDENADORES(AS)

Ao final do período de vigência da ação o(s) estudante(s) e coordenador(es/as) devidamente cadastrados, sem nenhuma pendência junto à PROEX e devidamente citados nos relatórios das ações, receberão certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos no item 7 (Procedimentos e atribuições após a seleção neste edital) deste documento.

10 DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do edital	**05 de novembro de 2026**
Submissão das propostas	**05 de novembro a 10 de dezembro de 2026**
Período de avaliações	**11 de dezembro de 2026 a 16 de fevereiro de 2027**
Divulgação do resultado parcial	**18 de fevereiro de 2027**
Período para interpor recurso contra resultado parcial	**18 e 19 de fevereiro de 2027**

Publicação do resultado final	**24 de fevereiro de 2027**
Período para seleção dos estudantes	**08 a 12 de março de 2027**
Envio da documentação dos bolsistas e voluntários à PROEX	**12 a 15 de março de 2027**
Início da vigência das atividades	**15 de março de 2027**

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A interposição de recursos deverá ser realizada **exclusivamente pelo proponente da ação** para o e-mail acoes.proex@ufca.edu.br, seguindo o modelo disponível no link: https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proex/documentos/ (Aba: Formulários > Proex/UFCA - Formulário Interposição Recursos), até a data limite prevista no cronograma deste edital ou em aditivo publicado.

12 DO COMITÊ GESTOR

12.1 O Comitê Gestor será constituído por servidores(as) pertencentes ao quadro da PROEX e presidido pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão.

12.2 O Comitê realizará a gestão do processo seletivo disposto neste edital.

12.3 O Comitê Gestor do Edital, bem como a Pró-Reitoria de Extensão não avaliam o mérito das avaliações realizadas pelos pareceristas *Ad Hoc*.

12.4 O Comitê Gestor avaliará e decidirá possíveis casos omissos do processo seletivo disposto neste edital.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Comissão Avaliadora será constituída por servidores(as) docentes e técnico-administrativos da UFCA, outros membros vinculados a outras Instituições de Ensino Superior e/ou da comunidade externa, com titulação mínima de graduação.

13.2 Os(as) bolsistas não criarão qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UFCA.

13.3 As comunicações oficiais da PROEX são realizadas via e-mail institucional da UFCA para coordenadores(as) e/ou através do SIGAA. Para os estudantes são realizadas através do e-mail informado no ato do cadastro e/ou por meio do SIGAA. O portal da UFCA e o *blog* da PROEX também são considerados canais oficiais de comunicação com os extensionistas.

13.3.1 É de responsabilidade dos(as) servidores(as) e estudantes manterem seus dados atualizados no SIGAA, em especial aqueles relacionados ao e-mail e telefone.

13.4 Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê Gestor, observados este Edital, os normativos institucionais aplicáveis, os princípios da Administração Pública e a isonomia entre os participantes, vedada a criação posterior de requisito de habilitação, critério de avaliação, penalidade ou condição que altere substancialmente as regras estabelecidas neste Edital.

13.5 A cópia original, assinada, deste documento encontra-se arquivada na PROEX, para quaisquer consultas.

13.6 O Comitê Gestor deste edital se reserva ao direito de modificar as datas previstas no cronograma descrito no item 10 (Cronograma) deste documento.

13.7 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8 A PROEX poderá solicitar, a qualquer tempo, o complemento ou retificação de informações relacionadas à ação submetida.

13.9 A PROEX não se responsabiliza por erros de preenchimento pelo proponente quando do cadastro da proposta no SIGAA ou por qualquer intercorrência no processo de inscrição ou qualquer outra etapa deste edital, motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, erros em sistemas, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a realização de inscrições após o término do prazo, bem como na interposição de recursos ou quaisquer outras solicitações de reconsideração.

13.10 A UFCA pode a qualquer momento, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária, utilizar recursos de seu próprio orçamento para fomento dos projetos e programas, sem que seja caracterizada nenhuma garantia ou expectativa de direito.

Contato para solução de dúvidas:

E-mail: acoes.proex@ufca.edu.br

UFCA, Campus Juazeiro do Norte, CE – Bloco K (2º andar) – Salas K201 e 202

Juazeiro do Norte-CE, 05 de novembro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

Fabiana Aparecida Lazzarin Ramos

Pró-Reitora de Extensão

Universidade Federal do Cariri